

Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	CNPJ	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
478/2023	ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE - CASA DA PROVIDÊNCIA	15.152.226/0001-85	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS
480/2023	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	14.526.750/0001-06	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
485/2023	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI	37.381.902/0019-54	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 34/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XXI, XXII e XXVIII, XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE o número de vagas ofertadas em todas as Unidades de Acolhimentos e o número de pessoas acolhidas atualmente.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 35/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XVII, XXI, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE que se manifeste sobre a previsão de chamamento público para abertura de novas vagas de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, jovens e adultos, idosos, famílias e mulheres em situação de rua, bem como chamamentos e editais para outros serviços.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 36/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, XII, XXI, XXII e XXVIII, XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a quantidade atualizada de afastamento dos (das) trabalhadores (as) por motivo de saúde atualizado dos equipamentos da SEMPRE.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 37/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso XII, XVI, XX e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar cópias das minutas de regulamentação feita pelo SINDSEPS e pela SEMGE sobre as gratificações dos (das) servidores (as) lotados (as) na SEMPRE.

Art. 2º - Solicitar o estudo do impacto financeiro da Gratificação da Assistência Social - GAS dos (das)

servidores (as) lotados (as) na SEMPRE.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Instituir uma comissão de conselheiros (as) para dialogar com os Órgãos Públicos e monitorar o processo de efetivação da GAS, reconhecendo a necessidade de trazer isonomia entre os servidores (as) da Prefeitura de Salvador;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 38/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar previsão de dotação orçamentária dos anos 2025 e 2026 de pessoal lotados na SEMPRE, em regime REDA, Terceirizados, Servidores Comissionados e Efetivos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 15 dias, caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 39/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII, IX, XII, XVII, XXI, XXVIII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar a SEMPRE o detalhamento dos procedimentos e fluxos de todos os tipos de formalização de parcerias, incluindo inexigibilidade, dispensa e chamamento público, bem como os respectivos checklists de documentações.

Art. 2º - Solicitar a relação de termos vigentes, com indicação de datas de vencimento, e dos que se encontram em fase de formalização.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 05 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 05 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 40/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar da DIRAF/SEMPRE uma apresentação dos últimos 05 anos do valor absoluto e porcentagem do recurso utilizado para o CMASS.

Art. 2º - Solicitar da SEMPRE o detalhamento da utilização do recurso do IGD nos últimos 02 anos.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 15 dias, contados da data do recebimento do processo, prorrogável por mais 15 dias, caso seja solicitado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de julho de 2025.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 41/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

Considerando decisão da Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR (CMASS), em reunião ordinária realizada no dia 31 de julho de 2025, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XXI e XXIX do artigo 25 da Lei Municipal nº 9.502/2019 - Lei do SUAS de Salvador.